

Ventor Investimentos Ltda.

Política de Investimentos Próprios

Atualizado em Junho de 2016

CONTEÚDO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	FINALIDADE	3
3.	PÚBLICO ALVO	3
4.	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	3
5.	INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DOS FUNCIONÁRIOS	4
5.1	REGRAS DE CONDUTA	4
5.2	ATIVOS SUJEITOS A MONITORAMENTO	4
5.3	<i>MINIMUM HOLDING PERIOD</i>	4
5.4	VEDAÇÕES	5
6.	INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA EMPRESA	5
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	6
	ANEXO I: DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS	7

1. APRESENTAÇÃO

A Ventor Investimentos Ltda. (“Ventor”) é uma instituição não financeira cujo exclusivo objeto é a prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, mais especificamente a gestão de fundos de investimento regulados pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de Dezembro de 2014 e destinados a investidores qualificados.

2. FINALIDADE

A presente Política de Investimentos Próprios (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos a serem seguidos na realização de investimentos particulares por parte dos profissionais e da própria empresa, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

3. PÚBLICO ALVO

Esta Política aplica-se a todos os sócios executivos, administradores, empregados e estagiários da empresa (“Funcionários”), independente de cargo ou função, bem como seus cônjuges, companheiros e pessoas com parentesco de primeiro grau (“Famíliares Diretos”).

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A área de *Compliance* é a responsável pela elaboração, implementação, monitoramento e cumprimento das normas previstas nesta Política. Suas atribuições regulares são:

- I. Entregar a cada novo Funcionário uma cópia deste documento, assim como do Código de Ética, e solicitar o preenchimento e a assinatura da Declaração Anual de Investimentos Próprios (“DIP”), Anexo I, e do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão às Políticas, Códigos e Manuais (“TC”), assegurando que todos os Funcionários leram, entenderam e assumiram o compromisso de zelar pela implementação das normas e princípios da Instituição;
- II. Receber dos Funcionários os avisos de movimentação nos ativos sujeitos a monitoramento e verificar sua adequação às disposições desta Política;
- III. Solicitar, anualmente, a cada Funcionário a atualização de sua DIP, atestando que seu portfólio pessoal está em conformidade com as regras estabelecidas;
- IV. Na hipótese de inconsistência entre as informações prestadas ou suspeita de descumprimento dos termos desta Política, requisitar o envio de comprovantes e adotar outras iniciativas que assegurem a sua implementação;
- V. Armazenar os documentos supracitados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos; e
- VI. Revisar e ajustar periodicamente a presente Política, buscando preservar os objetivos e valores éticos defendidos pela Instituição e as leis e normas aplicáveis. A cada alteração entregar cópia a todos os Funcionários e solicitar o preenchimento e assinatura de um novo TC.

5. INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DOS FUNCIONÁRIOS

5.1 REGRAS DE CONDUTA

A Ventor determina que seus Funcionários, quando estiverem atuando no mercado financeiro e de capitais para fins pessoais, respeitem as disposições a seguir:

I. Atuar sempre de forma compatível com as boas práticas de mercado e de forma que não venha a representar relacionamento impróprio, prejuízo financeiro, perda da independência ou ofensa à imagem da Ventor. Assim, antes de realizar qualquer investimento pessoal, deve-se exercer o bom senso a fim de evitar investimentos que possam contrariar os preceitos estabelecidos pela Instituição;

II. Agir de maneira a evitar conflitos de interesses potenciais ou efetivos entre as responsabilidades de seu cargo e seus investimentos pessoais. Qualquer atividade conflitante ou que gere margem para dúvidas deve ser informada imediatamente à área de *Compliance*, que irá encaminhar a solução sempre em favor dos clientes da Instituição;

III. Estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de ações cotidianas. As informações obtidas no exercício das funções não podem ser transmitidas, com fins privados, a terceiros, incluindo os relatórios e pareceres informais emitidos pelas áreas de análise macroeconômica e microeconômica. Ademais, conforme disposto no Código de Ética, a Ventor veda qualquer atividade ilícita de *Insider Trading*, *Front Running* ou de uso inapropriado de informações privilegiadas, seja para fins profissionais ou na esfera dos investimentos pessoais. Os Funcionários que forem expostos a esse tipo de situação devem acionar prontamente a área de *Compliance*; e

IV. Todos os esforços são de modo a priorizar as negociações e transações dos clientes e contas da Ventor, não sendo permitida a execução de ordens que misturem os recursos dos fundos geridos com o capital próprio do Funcionário.

Além da adequação às regras acima cabe ainda a todo Funcionário (i) a comunicação à área de *Compliance* sobre quaisquer operações de compra e venda envolvendo ativos sujeitos a monitoramento e (ii) o preenchimento anual da DIP.

5.2 ATIVOS SUJEITOS A MONITORAMENTO

Estão sujeitos a monitoramento regular pela área de *Compliance* os seguintes ativos financeiros:

I. Aqueles para os quais a empresa estabeleça algum prazo mínimo de manutenção ("*Holding Period*"), conforme disposto nesta Política;

II. Aqueles sujeitos à vedação adquiridos previamente à entrada do Funcionário;

III. Aqueles sobre os quais a presente Política não explicitamente trata, se assim determinado pela área de *Compliance*.

5.3 MINIMUM HOLDING PERIOD

Os Funcionários devem respeitar os seguintes prazos mínimos de manutenção:

Ativos	Minimum Holding Period
Money Market e Captação Bancária (Ex. CDB, LCI, LCA, Poupança)	-
Títulos Públicos	-
Fundos de Investimentos em Renda Fixa	-
Fundos de Investimento Multimercado	3 meses
Fundos de Investimento Cambial	3 meses
Fundos de Investimento em Ações	3 meses
Exchange Traded Funds (ETFs)	3 meses
Fundos de Investimento Imobiliário (FIIs)	3 meses
Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FDCs)	3 meses
Fundos de Investimento em Participações (FIPs)	3 meses
Fundos de Investimentos Previdenciário	3 meses
Debêntures e demais Títulos Privados	3 meses
Ações	6 meses

Eventuais operações com ativos não explicitamente tratados acima devem ser previamente encaminhadas à área de *Compliance*, que irá deliberar sobre a sua execução e a necessidade de prazo mínimo de manutenção, com o consequente monitoramento regular.

5.4 VEDAÇÕES

- I. Não são permitidas operações de day-trade em quaisquer ativos;
- II. Não são permitidas operações envolvendo contratos derivativos;
- III. É proibida a negociação por meio de “interpostos pessoais”, ou seja, a realização de operações financeiras utilizando o nome de outras pessoas;
- IV. É vedada a negociação de valores mobiliários nas carteiras ou fundos de investimento geridos com a finalidade de gerar receitas de corretagem, ou devoluções de taxas, em prol particular ou de terceiros;
- V. É vedada a atuação dos Funcionários como contraparte em negócios com as carteiras ou fundos de investimento geridos; e
- VI. No caso de um novo Funcionário possuir uma carteira de investimentos desenquadrada em relação às vedações acima, esta poderá ser mantida desde que com aprovação da área de *Compliance*. Fica, no entanto, vedado o aumento dessa exposição.

6. INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA EMPRESA

A Ventor não realiza operações de tesouraria (carteira própria), limitando-se apenas à gestão conservadora do seu caixa. A totalidade de seus recursos é investida em títulos públicos federais, instrumentos de captação bancária de Instituição Financeira de primeira linha ou fundos de investimento em renda fixa ou cambial. Ademais, a empresa não atua como contraparte, direta ou indiretamente, em negociações com os fundos de investimento sob sua gestão e tampouco realiza operações no mercado de ações ou com contratos derivativos.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada Funcionário é responsável por seus atos, comportamento e conduta. Assim, em caso de dúvidas quanto às diretrizes expostas nesta Política ou questionamentos práticos que porventura possam surgir, os mesmos devem ser sanados imediatamente junto à área de *Compliance*.

Além disso, todo Funcionário que souber ou tiver motivos para acreditar que uma norma, ou qualquer disposição ora apresentada, esteja sendo violada, deve comunicar este fato imediatamente à área de *Compliance*. As notificações podem ser encaminhadas por e-mail ou via telefone, e em todos os casos serão tratadas com total sigilo.

Caberá à área de *Compliance* avaliar e julgar as eventuais solicitações excepcionais que venham a ser apresentadas, sempre formalmente, pelos Funcionários.

Os Funcionários devem ter ciência de que o descumprimento desta Política pode resultar em penalidades a serem estabelecidas, caso a caso, pela área *Compliance* e a Diretoria da VENTOR, podendo inclusive acarretar no desligamento do quadro de Funcionários, sem prejuízo de responder pessoalmente, civil e criminalmente, pela prática de ato ou omissão em desacordo com os termos apresentados.

